

P A R E C E R FINAL DO CONTROLE INTERNO



Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-002-PMGP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE PESSOA JURÍDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 07 de janeiro de 2021 a solicitação via despacho da Comissão Permanente de Licitação-CPL, análise a referida inexigibilidade, tendo como objeto a contratação do objeto acima.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93.

Encaminharam os autos na data de 07 de janeiro de 2021 a este setor, já constando Parecer Jurídico de nº 005/2021/PROGEM/LIC/PMGP, da Procuradoria deste Poder Executivo, para análise e emissão de PARECER FINAL.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador Geral, justificou de forma clara e legal a possibilidade de contratação dentro da vertente jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.



PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo e dos responsáveis por cada fundo municipal.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 07/01/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Memorando justificando o objeto solicitado; (página 002)
- II- Termo de referência; (páginas 003/012)
- III- Solicitação da Despesa; (página 013)
- IV- Mapas de preço médio praticado no mercado; (páginas 015/020)
- V- informações sobre a existência de recurso orçamentário; (página 025)
- VI – Declaração de adequação orçamentária e financeira (página 022/026)
- VIII- Autorização para início do processo licitatório; (página 029)
- IX- Cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação; (páginas 030/031)
- X- Autuação da Inexigibilidade nº 6/2021-002-PMGP; (página 032)
- XI- Minuta do Contrato; (página 033/037)
- XII- Juntada de documentos de habilitação da Empresa L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial; (páginas 039/090)
- XII- Juntada Proposta (página 091/096)
- XIII- Declaração de Inexigibilidade proferida pela CPL; (página 097/103)
- XIV- Parecer Jurídico 005/2021/PROGEM/LIC/PMGP; (páginas 105/109)
- XV- Contrato nº 20210014 assinado pelas partes, e seu extrato; (páginas 111/118)
- XVI- Termo de Ratificação; (página 119)

Neste processo, do qual se faz análise, estão presentes a proposta de prestação de serviços com documentação; despacho da autoridade competente autorizando o procedimento; adequação orçamentária; autorização para abertura do processo licitatório; autuação do processo pela CPL; numeração de páginas; cópia da portaria de nomeação dos membros da CPL; documento emitido pela CPL opinando pela escolha do procedimento de inexigibilidade.

O parecer jurídico nº 005/2021/PROGEM/LIC/PMGP foi favorável ao seguimento do feito.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional/empresa, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE PESSOA JURÍDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**

//Caberá ao Departamento de Licitação a junta da do Contrato assinado por ambas as partes, assim como sua publicação no sítio eletrônico, assim como no mural do município, e todas as formalidades necessárias a transparência do mesmo.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE**, **atendidos os preceitos legais**, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 6/2021-001-PMGP.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno, salvo melhor entendimento.

Retorne-se os autos a comissão permanente de licitação.

Goianésia do Pará-Pa, 08 de janeiro de 2021.



Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2021/GP/PMGP